



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-12328/17

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Voluntária, por tempo de contribuição.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 01742/17**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Aposentando:
  - 2.1. Nome: Maria Walkiria do Egito Souza Domingues
  - 2.2. Cargo: Psicólogo
  - 2.3. Matrícula: 096.890-1
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 6 de julho de 2017.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 1803, de fl. 41.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Maria Walkiria do Egito Souza Domingues**, matrícula Nº 096.890-1, Psicólogo da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 41.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 3 de agosto de 2017.

Assinado 7 de Agosto de 2017 às 09:30



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 4 de Agosto de 2017 às 10:25



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR

Assinado 7 de Agosto de 2017 às 09:45



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO